



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Republicação - Decreto -073 /2021** - Dispõe sobre a nomeação de Aleilton Silva Oliveira no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providencias.
- **Republicação - Portaria N°001/2021 - SEDUC, em 05 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre as diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas do ano letivo de 2021, na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, da rede pública municipal de ensino do município de Ubaitaba-BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

DECRETO -073 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ALEILTON SILVA OLIVEIRA no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de Acordo com a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Senhor ALEILTON SILVA OLIVEIRA, portador do CPF - 001.024.195-74, para o cargo de Assessor Técnico de Comunicação do Gabinete, constante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, com todos os direitos e vantagens do cargo Lotado o Gabinete, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – BA, em 27 de Janeiro de 2021.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Behaim Correia Dias
Secretário de Administração

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA

Portarias



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia**

Portaria N°001/2021 - SEDUC , em 05 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DO ANO LETIVO DE 2021, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

- Lei 14040/2020 – “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”;
- Parecer 19/2020 CNE/CP – “ Tratou das Diretrizes Nacionais para implementação da Lei 14.040/2020”;
- Parecer 5/2020 CNE/CP – “Reorganiza Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid 19”;
- RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017 – “Institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- Constituição da República Federativa do Brasil/88, com ênfase aos artigos 205 a 214;
- Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09 – “Estabelece a educação básica obrigatória dos 04(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade e amplia a abrangência dos Programas Suplementares para todas as etapas da educação básica;
- Lei Federal nº 9.394/96 – “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;
- Lei Federal nº 12.796/13 – “Prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade”;

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

- Lei Federal nº 13.005/14 – “Aprova o Plano Nacional de Educação”;
- Resolução CNE/CEB nº 04/10 – “ Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90);
- Lei nº 1185/15 – “Aprova o Plano Municipal de Educação de Ubaitaba-BA”;

RESOLVE:

Art. 1º - A Matrícula dos novos alunos será efetuada no período de 11 de Janeiro a 31 de março de 2021.

§ 1º - No ato da matrícula o aluno, que nunca frequentou a escola, deverá apresentar obrigatoriamente:

- Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade (Xerox), com os respectivos originais para fins de conferência;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 03 (três) fotos ¾ (três por quatro) recentes;
- Comprovante de Residência (Xerox);
- Cartão SUS (Xerox) e Caderneta de Vacinação (Xerox);
- O Número de Identificação Social-NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Xerox);

§ 2º - O aluno que não possuir o CPF no ato da matrícula deverá apresentá-lo até a data de 30 de abril de 2021;

§ 3º - O aluno transferido deverá apresentar:

- Histórico Escolar (Original)
- Certidão de Registro Civil ou a Cédula de Identidade (Xerox), com os respectivos originais para fins de conferência;
- 03 (três) fotos ¾ (três por quatro) recentes;
- Comprovante de Residência (Xerox);
- Cartão SUS (Xerox);
- Caderneta de Vacinação (Xerox);
- Número de Identificação Social-NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Xerox);
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (Xerox);

§ 4º - Caso o aluno não porte o Histórico Escolar em tempo hábil, a matrícula poderá ser efetuada mediante a apresentação do Atestado de Escolaridade;

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

§ 5º - Não sendo apresentado o Histórico Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias para os alunos matriculados no primeiro semestre e no prazo de 60 (sessenta) dias para os alunos matriculados no segundo semestre, a Unidade Escolar Municipal - UEM deverá adotar providências para o cancelamento da matrícula;

§ 6º - O aluno que já estuda na Unidade Escolar Municipal-UEM deverá confirmar a matrícula no período de **11 de janeiro a 01 de março de 2021**. No caso dos alunos que estudam na UEM e não tenham feito a entrega de todos os documentos exigidos no ato da matrícula, deverão fazer a entrega no momento da confirmação;

§ 7º - A Unidade Escolar Municipal-UEM deverá informar ao aluno que o procedimento de renovação da matrícula não é automático, devendo ser confirmada pelo próprio aluno, sendo maior de idade ou pelo responsável legal, sendo o aluno menor de idade;

§ 8º - Os gestores da Unidade Escolar Municipal-UEM deverão promover a divulgação do período destinado à renovação de matrícula, para oportunizar a todos os alunos do Sistema Público de Ensino a continuidade dos estudos;

§ 9º - A matrícula só poderá ser efetuada com as cópias do Registro Civil ou Cédula de Identidade, Cartão SUS e Carteira de Vacinação;

§ 10º - No ato da matrícula, os alunos maiores de idade, bem como os responsáveis legais pelos alunos menores de idade, assinarão o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar: prédio, muros, salas, áreas circundantes, equipamentos e materiais, ressarcindo à Unidade Executora qualquer dano que venha causar à escola, bem como, um Termo de Divulgação de Uso de Imagem;

§ 11º - No ato da matrícula, os responsáveis pelos alunos menores de idade, bem como os alunos maiores, que fazem uso do transporte público escolar, deverão assinar um termo de responsabilidade, este que deverá ser encaminhado às Escolas pela Secretaria de Educação, comprometendo-se em zelar pela preservação do veículo, ressarcindo o município caso venha causar qualquer dano ao transporte público;

Art. 2º - Ofertar matrícula na Educação Infantil aos alunos na faixa etária de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º - Será ofertada matrícula para crianças de 03 (três) anos de idade, em escolas preparadas para receber esta faixa etária, como prevê a estratégia 1.1 do PME - Plano Municipal de Educação;

§ 2º - O oferecimento de vagas para crianças de 02 (dois) anos de idade, dar-se-á apenas nas instituições que estejam preparadas para receber tal faixa etária;

§ 3º - O oferecimento de vagas, em regime de tempo integral, em Creches e Pré-Escolas da Rede Pública, ocorrerá no Centro de Educação Infantil Maria Anna Negri Almeida e na Escola Marilene Pires;

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

§ 4º - Fica proibida a matrícula de alunos que não completarem 06 (seis) anos de idade, até a data de 31 (trinta e um) de março de 2021, no Ensino Fundamental, conforme Parecer do Conselho Nacional de Educação / CEB nº 02/2018; assim sendo, as crianças que estão ou serão matriculadas na Educação Infantil, deverão seguir as orientações da idade de corte.

Art. 3º - Priorizar a matrícula, nos turnos matutino e vespertino do Ensino Fundamental, ao aluno na faixa etária de 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, **ou que venha completar 06 (seis) anos de idade até a data de 31 de março de 2021**, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - Na Escola Municipal Osvaldo Cruz, Colégio Municipal de Faisqueira e Centro Educacional Ubaitabense poderão formar turmas da EJA no turno diurno, obedecendo a idade acima de 15 (quinze) anos. EJA IV (6º e 7º ano) e EJA V (8ª e 9ª ano), no período diurno, com o objetivo de corrigir a distorção idade/série/ano dos educandos;

§2º - Será considerado aluno com distorção idade/série/ano aquele que ultrapassar em dois anos a idade prevista para a série/ano que está matriculado;

§ 3º - O aluno com necessidade educacional especial: deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, transtorno de espectro autista – TEA, síndromes, altas habilidades e superdotação deverá ser matriculado nas turmas regulares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade aos ditames da LDB, nº 9.394/96, artigos 58 a 60 e o Decreto nº 7.611 de 2011;

§ 4º - A escola da turma regular onde o aluno será matriculado, deverá priorizar como critério a idade cronológica;

§ 5º - Poderá ser incluída a quantidade máxima de 03 (três) alunos com deficiência, na mesma sala de aula, reduzindo duas vagas por classe para cada aluno incluso com necessidade educativa especial, efetivamente comprovada por laudo médico;

§ 6º - No ato da matrícula, o aluno especial laudado deverá apresentar laudo médico, atestado ou parecer comprobatório, no caso de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for necessário;

§ 7º - O aluno que completar 06 (seis) anos de idade até a data de 31 de março de 2021, deverá ser matriculado no 1º Período do Ciclo da Infância, que terá a duração de 02 (dois) anos;

§ 8º - O aluno de 06 (seis) anos de idade que foi matriculado no 1º Período do Ciclo da Infância em 2020, deverá ser matriculado no 2º Período do mesmo Ciclo em 2021;

§ 09º - O aluno com 07 (sete) anos de idade que não frequentou o primeiro ano de escolaridade, deverá ser matriculado no 1º Período do Ciclo da Infância, garantindo os 09 (nove) anos obrigatórios do Ensino Fundamental;

§ 10º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, deverá obrigatoriamente ser matriculado no turno diurno;

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

§ 11º - O aluno, residente nas áreas campesinas do Município, deverá ser matriculado na Unidade Escolar Municipal-UEM mais próxima de sua residência, de acordo com a oferta de vagas em tal instituição;

§ 12º Alunos do Ensino Fundamental, com idade superior a 17 (dezesete) anos, deverão ser matriculados no turno noturno;

§ 13º - Os alunos, transferidos de outros Sistemas de Ensino, deverão ser matriculados de acordo com as respectivas equivalências da organização do Ensino Fundamental, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Ens. Fund. Nove Anos:	Ciclos de Aprendizagem
1º Ano	CIN I
2º Ano	CIN II
3º Ano	CDI I
4º Ano	CDI II
5º Ano	CDI III
6ª Ano	6º Ano
7º Ano	7º Ano
8º Ano	8º Ano
9º Ano	9º Ano

§ 14º - Os alunos do Ciclo do Desenvolvimento Integral II que não forem aprovados para o 6º (sexto) ano, permanecerão no CDI III, preferencialmente na própria escola;

§ 15º - Os alunos do CIN I; CDI e CDI II que passaram pelo processo de progressão continuada poderão ser retidos caso não possuam o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme a LDB – Lei 9.394/96;

Art. 4º - Estabelecer a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula de alunos, no turno noturno, nas classes da EJA - Educação de Jovens e Adultos, com autorização de pais ou responsáveis legais.

§ 1º - O aluno que nunca frequentou a escola, deverá ingressar nas turmas do 1º (primeiro) ano do 1º (primeiro) segmento da EJA;

§ 2º - O aluno, com escolaridade comprovada, deverá ser matriculado nos anos da EJA, de acordo com a documentação apresentada;

§ 3º - O aluno vindo de outro sistema de ensino, deverá ser matriculado nas classes da EJA, obedecendo à equivalência;

§ 4º - As classes da EJA das séries iniciais do Ensino Fundamental se organizarão em três anos:

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
Estado da Bahia

1º Segmento:

Etapa	Equivalência para circulação de estudos
EJA I	1º ano
EJA II	2º e 3º ano
EJA III	4º e 5º ano

§ 5º - As classes da EJA, das séries finais do Ensino Fundamental se organizarão em dois anos;

2º Segmento:

Etapa	Equivalência para circulação de estudos
EJA IV	6ª e 7º ano
EJA V	8º e 9º ano

Art. 5º - Para atender as questões relacionadas ao aproveitamento, continuidade de estudos e desenvolvimento dos cursos da EJA E ACELERAÇÃO será publicada uma Portaria Específica.

Art. 6º - As classes da EJA, do 1º (primeiro) segmento, só poderão ser formadas com o mínimo de 15 (quinze) alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decorrer do ano letivo as classes reduzirem em 40% (quarenta por cento) do total de alunos, haverá junção de séries iguais na mesma Unidade Escolar.

Art. 7º - O número de alunos por classe deverá respeitar os seguintes limites:

- Creche 20 Alunos
- Pré-Escola 20 Alunos
- Ciclo Infância (1º e 2º Períodos) 20 Alunos
- Ciclo Desenvolvimento Integral (1º, 2º e 3º Períodos) 25 Alunos
- 6º ano 30 Alunos
- 7ª ano 30 Alunos
- 8º ano 35 Alunos
- 9º ano 35 Alunos
- 1ª ano EJA 30 Alunos
- 2ª ano EJA 30 Alunos
- 3ª ano EJA 30 Alunos
- 4ª ano EJA 35 Alunos
- 5ª ano EJA 35 Alunos

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAÍTABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Art. 8º - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021, abrangendo jornada pedagógica, recessos, total de dias letivos contemplando carga horária de 800h (oitocentas horas), término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido.

§ 1º - Em obediência ao cumprimento das 800h (oitocentas horas) de efetivo trabalho escolar, o ano letivo de 2021 terá início em **05 de abril de 2021**, conforme o Calendário Escolar anexo;

§ 2º - O ano letivo de 2020 terá reinício em 22 de fevereiro de 2021 e término em 31 de março de 2021;

§ 3º - A Unidade Escolar Municipal-UEM fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o **Calendário Escolar 2021**, impresso pela Secretaria Municipal da Educação, para o acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 9º - Para o cumprimento das 800h (oitocentas horas), em virtude da Pandemia, serão utilizados 15 (**quinze**) **sábados**, conforme previsto no **Calendário Escolar Especial 2021**.

§ 1º - A frequência será obrigatória nesses sábados e compete à Direção o controle efetivo da frequência dos professores;

§ 2º - Orienta-se que as Escolas desenvolvam nos sábados, atividades diversificadas e interessantes, a exemplo de sessões de Reforço Escolar, Torneios de Matemática, Língua Portuguesa, Leitura, Gincanas Interdisciplinares, Atividades Artísticas e Esportivas, Excursões e outras, desde que integradas ao planejamento e currículo;

§ 3º - As escolas campesinas podem adequar os sábados letivos, desde quando assegure a sua efetivação.

Art. 10º - A Jornada Pedagógica para Estudos e Formação continuada, cuja frequência do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor é obrigatória, ocorrerá do dia **08 a 12 de fevereiro de 2021**.

Art. 11º - Na Educação Infantil, fica assegurada a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 12º - Na elaboração do horário escolar de **2021**, a Direção e a Coordenação Pedagógica da Escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares – ACs (Estudos, Planejamento, Avaliação e Reuniões de Alinhamento do Trabalho Escolar, fora da carga horária de efetiva regência), para em seguida serem elaborados os horários individuais dos professores, em consonância com a carga horária de cada área do conhecimento da Matriz Curricular vigente do Ciclo da Infância, Ciclo do Desenvolvimento Integral, 6º, 7º, 8º e 9º anos, EJA I, EJA II, EJA III, EJA IV e EJA V.

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ
Estado da Bahia

§ 1º - A participação dos Professores nos horários de Atividades Complementares **é obrigatória**. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e na EJA ocorrerá em turno oposto ao das aulas, com controle de frequência pela Direção e Coordenação Pedagógica.

Art. 13º – Estabelecer que cada turma possa receber, até 03 (três) alunos com necessidades educacionais especiais diversas, de acordo com apresentação de laudo médico.

Art. 14º – Sempre que registrada a infrequência de aluno com idade entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou no período de sete dias letivos alternados de um mês, o docente deve comunicar imediatamente o fato à direção da Unidade Escolar Municipal-UEM.

§ 1º - A direção da Unidade Escolar Municipal-UEM deverá imediatamente providenciar o contato com os responsáveis pelo aluno para promover seu regresso às atividades escolares;

§2º - Esgotadas todas as possibilidades de retorno junto aos responsáveis do aluno, se após uma semana o mesmo não retornar às atividades escolares, a direção da Unidade Escolar Municipal-UEM deverá informar a situação ao Conselho Tutelar, mediante documento escrito, o qual também deverá ter cópia nos arquivos da UEM.

Art. 15º – Fica estabelecido que o ano letivo será composto de 03 (três) unidades letivas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme a proposta de reorganização do tempo pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Ubaítába-BA.

Art. 16º O calendário Letivo de 2021, em caráter excepcional no período da Pandemia da Covid 19, deverá ser cumprido com a metodologia do Ensino Híbrido ou Presencial, de acordo com normatização vigente e orientações das autoridades da Saúde Pública, atendendo aos protocolos necessários para a segurança de todos.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 05 de Janeiro de 2021.

Patrícia Almeida Menezes Alonso
Secretária Municipal de Educação
Decreto 058/2021

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAÍTABÁ-BA